

CONCURSO PÚBLICO
N.º TA_19_200_CI_S_016_DEN

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO
DE ESTUDOS E PROJETOS NO ÂMBITO DAS
ÁGUAS RESIDUAIS NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DA
ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, SA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E
PROJETOS DO ÂMBITO DAS ÁGUAS RESIDUAIS NA ÁREA DE
INTERVENÇÃO DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

CONCURSO PÚBLICO

N.º TA_19_200_CI_S_016_DEN

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

I	DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	I
2	DISPOSIÇÕES GERAIS	I
2.1	Definições	I
2.2	Contrato	3
2.3	Interpretação dos documentos que regem os trabalhos	5
2.4	Vigência do Contrato	5
2.5	Entidades IntervEnientes	5
3	OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	6
4	PREÇO BASE/ PREÇO CONTRATUAL	6
5	PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO	6
6	METODOLOGIA E REGRAS DOS SERVIÇOS	7
7	CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	8
7.1	Documentos das Componentes dos serviços	8
7.2	Trabalhos Auxiliares	8
7.3	Alterações ao Projeto	8
7.4	Reuniões e Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato	9
7.5	Elementos a entregar pelo Adjudicatário ao abrigo do Contrato	9
7.6	Transferência de Propriedade	10
8	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	11
8.1	Disposições Gerais	11
8.2	Organização e Gestão da Informação	11
8.3	Meios Humanos	11
8.4	Meios Materiais	12
9	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	13
10	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	14
11	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
12	AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS	15
13	SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
14	SANÇÕES CONTRATUAIS E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO	16
14.1	Por Incumprimento das Obrigações do Coordenador de Segurança	16

14.2	Por Incumprimento de Prazos	16
14.3	Por Alterações da Constituição e Afetações da Equipa Técnica	16
14.4	Por Incumprimento de outras obrigações emergentes do Contrato.....	16
14.5	Montante Máximo das Sanções Contratuais	16
14.6	Liquidação das Sanções	17
15	RESOLUÇÃO DO CONTRATO	17
15.1	Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	17
15.2	Resolução por parte do Adjudicatário	17
16	FORÇA MAIOR.....	18
17	CAUÇÃO OU RETENÇÃO DO VALOR DO PAGAMENTOS.....	18
18	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	19
19	DISPOSIÇÕES FINAIS	19
19.1	Deveres de informação.....	19
19.2	Comunicações e notificações.....	19
19.3	Contagem dos Prazos	19
19.4	Legislação aplicável.....	19

ANEXOS

ANEXO I Conteúdo e Organização da Aquisição de Serviços

ANEXO II Especificação Técnica do Estudo Prévio

ANEXO III Especificação Técnica do Projeto Base / Projeto de Execução

ANEXO IV Especificação Técnica do modo de Execução das Peças Desenhadas e Telas Finais

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, SA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E
PROJETOS DO ÂMBITO DAS ÁGUAS RESIDUAIS NA ÁREA DE
INTERVENÇÃO DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

CONCURSO PÚBLICO

N.º TA_19_200_CI_S_016_DEN

CADERNO DE ENCARGOS

I DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 1.1** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a “Aquisição de Serviços para a Elaboração de Estudos e Projetos do Âmbito das Águas Residuais na Área de Intervenção da Águas do Tejo Atlântico”, a seguir designada abreviadamente por Projetos.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DEFINIÇÕES

- 2.1.1** Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

- a) “Adjudicatário” significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços de Projeto;
- b) “Aquisição de Serviços” significa a elaboração dos Estudos e/ou Projeto, nos termos deste Caderno de Encargos;
- c) “Assistência técnica” significa as prestações acessórias a realizar pelo Adjudicatário, adiante também designado por Projetista, perante a Entidade Adjudicante, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, que visam, designadamente, assegurar a correta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projeto e com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. A Assistência Técnica consiste, entre outras atividades, na prestação de informações e esclarecimentos, bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo Coordenador de Projeto e pelos Autores do Projeto à Entidade Adjudicante, ou quando previsto, ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, e preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer:
- d) Durante a fase de preparação do procedimento de formação de um contrato público;
- e) Durante a fase de formação do contrato público, em particular, na resposta a esclarecimentos e a erros e omissões apresentados por interessados ou candidatos, e durante a apreciação das propostas, visando nomeadamente a correta interpretação do projeto e a escolha do adjudicatário; ou

- f) Durante a execução da obra.
- g) “Autor de projeto” significa o técnico ou técnicos que elaboram e subscrevem, com autonomia, o projeto, os projetos parcelares ou parte de projeto, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade respetivos, devendo, nos projetos que elaboram, assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- h) “Categorias de obra” significam os diversos tipos de obra e trabalhos especializados, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008.
- i) “Classes de obra” significam os escalões de valores de obra e trabalhos especializados, tal como definidos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pela fileira da construção, nos termos do regime jurídico de acesso e de exercício desta atividade.
- j) “Coordenador do Projeto” significa o autor de um dos projetos ou o técnico que integra a equipa de projeto com a qualificação profissional exigida a um dos autores, a quem compete garantir a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da aquisição de serviços, assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos e as condições necessárias para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade e a respeitar por cada autor de projeto, sendo designado pelo Adjudicatário;
- k) “Coordenador de segurança e saúde em fase de projeto” significa a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a elaboração do projeto, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde, previstas na legislação aplicável;
- l) “Entidade Adjudicante da Aquisição de Serviços” significa a empresa a que contrata a aquisição de serviços, a saber: Águas do Tejo Atlântico, S.A. [AdTA];
- m) “Empresa de projeto” significa a pessoa singular ou coletiva que, recorrendo a técnicos qualificados nos termos da presente lei, assume a obrigação contratual pela elaboração de projeto;
- n) “Equipa de projeto” significa equipa multidisciplinar, tendo por finalidade a elaboração de um projeto contratado pela Entidade Adjudicante, especialmente regulamentado por lei ou previsto em procedimento contratual público, constituída por vários autores de projeto e pelo coordenador de projeto, cumprindo os correspondentes deveres;
- o) “Equipamento” significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da “Obra”.
- p) “Estudo” significa o resultado dos trabalhos ou parte deles realizados pelo Adjudicatário, objeto da presente Aquisição de Serviços;
- q) “Obra” significa o objeto do Projeto nos termos deste Caderno de Encargos;
- r) “Procura” significa o conjunto de atividades, a cargo do Empreiteiro, em resultado das quais se fixam, em definitivo, após aprovação da Entidade Adjudicante, as origens e as características do “Equipamento” e o seu fornecimento até à fase de “Pronto para Utilização”, inclusive;
- s) “Programa preliminar” significa o documento fornecido pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário, para definição dos objetivos, características orgânicas e funcionais, critérios gerais de conceção e dimensionamento e condicionamentos financeiros da obra, bem como dos respetivos custos e prazos de execução a observar;

- t) “Projetista” significa a entidade singular ou coletiva que assume a responsabilidade pela elaboração do(s) projeto(s) que integra(m) a presente Aquisição de Serviços;
- u) “Projeto” significa o conjunto coordenado de documentos escritos e desenhados que definem e caracterizam a conceção funcional, estética e construtiva de uma obra, bem como a sua inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na sua execução, elaborados no âmbito da presente Aquisição de Serviços;
- v) “Projeto ordenador” significa aquele que define as características impostas pela função da obra e que é matriz dos demais projetos que o condicionam e por ele são condicionados;
- w) “Subcategorias” significa as obras ou trabalhos especializados em que se dividem as categorias de obra;
- x) “Técnico” significa a pessoa singular cujas qualificações a habilitam a desempenhar funções de elaboração, subscrição e coordenação de projetos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, com inscrição válida em associação pública profissional, quando obrigatória.

2.2 CONTRATO

2.2.1 Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e posteriores alterações e republicações, doravante designados conjuntamente CCP;
- b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
- c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra e condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);
- d) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);
- e) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- f) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços.

2.2.2 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea f) da cláusula 2.2.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.3 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

2.2.4 Para efeitos do disposto na alínea b) da cláusula 2.2.1, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no Caderno de Encargos;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- f) A proposta adjudicada.

2.2.5 À data de celebração do contrato, o Adjudicatário entrega à Entidade Adjudicante a lista nominativa da equipa que irá executar a presente Aquisição de Serviços, incluindo os técnicos designados na sua proposta, em cumprimento do disposto na cláusula 8.3.4 deste Caderno de Encargos.

2.2.6 Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, o Adjudicatário deve, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto da Entidade Adjudicante dos documentos exigidos ao Coordenador de Projeto e Autores de Projeto, designadamente:

- a) Termo de responsabilidade, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- b) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- c) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;
- d) Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional;
- e) Comprovativo da qualificação do técnico para a função, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, em função da natureza do projeto em causa.

2.2.7 Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, os elementos referidos em 2.2.6 serão mantidos pela Entidade Adjudicante, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da empreitada a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.

2.2.8 Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o Adjudicatário terá que fazer prova dos documentos exigidos para o Coordenador de Segurança em Projeto, designadamente:

- a) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;
- b) Certificado de Aptidão Profissional válido, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho, comprovativo da qualificação do técnico designado para a função de

Coordenador de Segurança em Obra (CSO), dando cumprimento ao exigido no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro;

- c) Declaração de aceitação das funções, subscrita pelo Coordenador de Segurança em Projeto.

2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

2.3.1 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.3.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2.4 VIGENCIA DO CONTRATO

2.4.1 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

2.5 ENTIDADES INTERVENIENTES

2.5.1 As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento do Contrato são:

- a Empresa Águas do Tejo Atlântico, como Entidade Adjudicante;
- o Adjudicatário;
- o(s) Autores de Projeto, se diferentes do Adjudicatário;
- outros intervenientes que a Entidade Adjudicante entenda fazer participar.

2.5.2 Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com o Projeto, nomeadamente:

- AdP SGPS / AdP Serviços, S.A.;
- Agência Portuguesa do Ambiente - APA;
- Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT;
- Autoridade Florestal Nacional - AFN;
- Câmaras Municipais;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR;
- Comissão Regional da Reserva Agrícola - CRRA;
- Direção-Geral do Património Cultural;
- Entidades gestoras de abastecimento de água e de saneamento básico da zona abrangida pelas infraestruturas objeto do projeto;
- Entidades do MdN (Ministério da Defesa Nacional);
- Entidades do MAI (Ministério da Administração Interna);
- Infraestruturas de Portugal - IP;
- GDP – Gás de Portugal;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF;
- Portugal Telecom - PT;
- REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.;

3 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A presente aquisição de serviços compreende a elaboração de vários estudos e projetos do âmbito das águas residuais na área de intervenção da Águas do Tejo Atlântico.

3.2 Os projetos poderão ter diversos âmbitos, tais como:

- a) Emissários/interceptores de águas residuais quer reabilitação de coletores existentes, quer novas redes;
- b) Sistemas de reutilização de água residual tratada;
- c) Sistemas elevatórios;
- d) Sistemas de tratamento nas Fábricas de Água (ETAR);
- e) Infraestruturas e edifícios de apoio;
- f) Sistemas elétricos e distribuição de energia elétrica;
- g) Sistemas de biogás;
- h) Sistemas eletromecânicos;
- i) Sistemas de desodorização e ventilação;
- j) Arranjos exteriores;
- k) Outros que se venham a considerar necessários desenvolver.

4 PREÇO BASE/ PREÇO CONTRATUAL

4.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a AdTA no máximo pagará ao prestador de serviços o preço contratual, acrescido de iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder os seguintes preços base, para cada um dos lotes:

- a) Lote 1, o preço base de 175.000,00 € (*cento e setenta e cinco mil euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido;
- b) Lote 2, o preço base de 175.000,00 € (*cento e setenta e cinco mil euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido;
- c) Lote 3, o preço base de 175.000,00 € (*cento e setenta e cinco mil euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido;
- d) Lote 4, o preço base de 175.000,00 € (*cento e setenta e cinco mil euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.

4.2 O preço a pagar pela AdTA ao prestador de serviços é aferido em função e na proporção dos serviços e número de horas efetivamente prestados e previamente solicitados/autorizados pela AdTA, de acordo com os preços unitários constantes da proposta de preço adjudicada, tendo como limite máximo o preço estabelecido no número anterior.

4.3 Os valores mínimos garantidos relativos à prestação de serviços de cada lote são de 60.000€ (sessenta mil euros).

4.4 As horas de serviços estimadas no Programa de Concurso são meramente indicativas, não configurando para a AdTA qualquer obrigação de aquisição de quantidades/serviços mínimos.

5 PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1 O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, a contar da

data de celebração do contrato ou da data de início da sua produção de efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

- 5.2 Para além do prazo global da prestação de serviços, fixado na cláusula anterior, os prazos de entrega dos vários estudos e projetos a desenvolver, serão acordados entre o adjudicatário e a AdTA.
- 5.3 Os prazos previstos nas cláusulas anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Adjudicatário quando devidamente fundamentado.
- 5.4 A contagem de tempo não sofrerá interrupção durante as diligências que a Entidade Adjudicante realize para tentar ter acesso a estudos ou projetos que tenham sido solicitados pelo Adjudicatário.
- 5.5 Será motivo de prorrogação do prazo contratual a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.
- 5.6 Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização do Estudo e/ou Projeto, por razões não imputáveis ao Adjudicatário, as datas previstas para a ultimização das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual ao concedido ao Adjudicatário para executar as alterações determinadas.
- 5.7 Em qualquer caso, a prorrogação do prazo dos projetos será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratantes e deverá ser pedida, por escrito, pelo Adjudicatário, com justificação pormenorizada.
- 5.8 A Entidade Adjudicante comunicará ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (*Cinco*) dias, a data para assinatura do contrato, na sequência do acordo prévio quanto à correspondente minuta que o antecede.

6 METODOLOGIA E REGRAS DOS SERVIÇOS

- 6.1 A AdTA apresenta ao interlocutor da prestação de serviços um Programa Preliminar para elaboração de um estudo/projeto, pré-definindo para o efeito as componentes de cada um dos projetos a desenvolver e o período temporal máximo em que o prestador de serviços as deverá executar, estimando o número máximo de horas e o número máximo de técnicos que a AdTA se dispõe custear e que, em seu entendimento, serão necessários à execução de cada trabalho/tarefa.
- 6.2 Na sequência do disposto no número anterior, o prestador de serviços deve comunicar à AdTA a sua concordância ou apresenta a sua proposta (devidamente justificada) relativamente aos dados pré definidos pela AdTA, através do endereço de correio eletrónico que vier a ser definido, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis
- 6.3 Após análise da proposta prevista no número anterior, a AdTA comunicará ao prestador de serviços a sua posição final sobre o diferendo, o que implicará que só serão pagas as horas efetivamente autorizadas pela AdTA, independentemente do número de horas realmente gastas pelo prestador na execução daquela tarefa
- 6.4 Com a comunicação referida no número anterior, o prestador de serviços deve proceder à identificação nominativa dos técnicos (já indicados na sua proposta) que executarão os trabalhos solicitados, informando disso a AdTA.
- 6.5 Após aprovação formal da equipa técnica por parte da AdTA estarão reunidas as condições

para o início dos serviços, cabendo ao prestador de serviços dar início aos mesmos.

- 6.6** Os serviços serão preferencialmente realizados durante os dias úteis e no período diurno, mas por imposição específica ou outra situação de força maior, mediante comunicação prévia pela AdTA, os trabalhos poderão vir a ser realizados em caso pontual e excecionalmente, ao fim-de-semana.

7 CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 DOCUMENTOS DAS COMPONENTES DOS SERVIÇOS

- 7.1.1** A Aquisição de Serviços incluirá, para cada uma das suas componentes, a elaboração de alguns documentos cujos conteúdos e organização se sistematizam no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

7.2 TRABALHOS AUXILIARES

- 7.2.1** A Aquisição de Serviços não incluirá a elaboração de trabalhos auxiliares específicos para o(s) projeto(s) a desenvolver no entanto deverão ser consideradas as tarefas referentes aos mesmos cujos conteúdos e organização se sistematizam no **ANEXO I** no do presente Caderno de Encargos.

7.3 ALTERAÇÕES AO PROJETO

- 7.3.1** O Adjudicatário realizará as alterações que lhe forem determinadas pela Entidade Adjudicante, dentro dos limites expressos na cláusula 7.3.4 e 7.3.5, mesmo quando não explícitas nos termos do presente Caderno de Encargos, durante a execução ou até 1 (Um) ano após a aprovação do Projeto.
- 7.3.2** Se as alterações referidas na cláusula anterior não resultarem de erros e vícios dos trabalhos apresentados, o Adjudicatário terá direito ao pagamento dos correspondentes trabalhos adicionais.
- 7.3.3** O valor dos trabalhos adicionais, com o enquadramento dado pela cláusula 7.3.2, será calculado com base nas quantidades de trabalho para tal fim indicadas pelo Adjudicatário, desde que aceites pela Entidade Adjudicante, para os vários tipos de especialistas, e nos custos unitários, apresentados na proposta adjudicada.
- 7.3.4** A realização das alterações solicitadas pela Entidade Adjudicante, previstas na cláusula 7.3.1 e que não resultem de erros e vícios dos trabalhos apresentados pelo Adjudicatário, carecerá de acordo deste último apenas se a importância correspondente aos novos trabalhos exceder 30% (Trinta por cento) do valor global da adjudicação.
- 7.3.5** As alterações referidas anteriormente incluem a realização de novos trabalhos do mesmo tipo dos anteriormente realizados, ou a suspensão definitiva, total ou parcial, de alguns trabalhos.
- 7.3.6** A Entidade Adjudicante poderá determinar a suspensão da Aquisição de Serviços, por razões alheias ao Adjudicatário, por um período total acumulado não superior a 100 (Cem) dias, sem que para tal careça do acordo da outra parte.
- 7.3.7** Uma eventual proposta de trabalhos adicionais por parte do Adjudicatário deverá ser devidamente fundamentada, e o valor proposto para a sua realização terá por base os preços unitários conforme Nota Justificativa do Preço constante da sua.

7.3.8 Os preços não serão objeto de revisão.

7.4 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.4.1** Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação do Projeto, com uma periodicidade a definir com Entidade Adjudicante que se entenda necessária para o suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, das quais serão lavradas as atas pelo representante do Adjudicatário responsável pela coordenação do projeto, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 7.4.2** As reuniões de coordenação deverão possibilitar, à Entidade Adjudicante, um conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega do Projeto.
- 7.4.3** As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 7.4.4** O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 7.4.5** No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.
- 7.4.6** Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
- 7.4.7** A realização de reuniões com a Entidade Adjudicante não substitui a entrega de documentos do Projeto.

7.5 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

- 7.5.1** No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 7.5.2** No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 7.5.3** No caso de a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere a cláusula 7.5.1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
- 7.5.4** Nas circunstâncias previstas na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 7.5.5** Após a realização pelo Adjudicatário das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula 7.5.1.
- 7.5.6** Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 7.5.1 comprove a

conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante.

- 7.5.7** A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que não tenham sido detetadas na análise da Entidade Adjudicante, nem isenta o adjudicatário das suas responsabilidades.
- 7.5.8** Na edição final de cada Projeto, devidamente corrigida nos termos da cláusula 7.5.4, deverá o Adjudicatário entregar à Entidade Adjudicante os seguintes exemplares dos documentos relativos a cada uma das fases, incluídos na presente Aquisição de Serviços:
- ✓ 2 (*Dois*) exemplares (originais) em papel das peças escritas (em formato A4 e A3, se necessário);
 - ✓ 2 (*Duas*) coleções em papel (originais) da totalidade das peças desenhadas (em formato normalizado entre A4 e A1);
 - ✓ 2 (*Dois*) coleções em suporte informático (CD-ROM, DVD-ROM ou pen drive) das peças escritas e desenhadas, em formato editável, elaborados no âmbito do Projeto;
 - ✓ 1 (*Uma*) coleção de ficheiros informáticos de impressão (PDF - *Portable Document Format*) relativos às peças desenhadas e escritas organizadas de acordo com os volumes e tomos físicos, preparados para impressão imediata e em frente-e-verso.
- 7.5.9** Todos os documentos dos Estudos/Projetos, ou seja, todas as peças escritas e todas as peças desenhadas, serão apresentados em português, bem como toda a correspondência realizada.
- 7.5.10** Após a conclusão do Projeto, todos os elementos adicionais obtidos pelo Adjudicatário, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à Entidade Adjudicante, juntamente com os documentos do Estudo/Projeto.

7.6 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

- 7.6.1** Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 7.5.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 7.6.2** Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
- 7.6.3** Conformidade e Garantia Técnica
- 7.6.4** O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

8 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.1** Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na execução do Projeto, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- 8.2.1** Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerer necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
- 8.2.2** O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução do Projeto, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

8.3 MEIOS HUMANOS

- 8.3.1** A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização do Projeto são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 8.3.2** O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela Entidade Adjudicante, a confiar a Coordenação do Projeto a um técnico qualificado para o projeto objeto da presente prestação de serviços, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e do Anexo I ao referido diploma.
- 8.3.3** Os autores de Projeto deverão ser engenheiros ou engenheiros técnicos que sejam reconhecidos pela Ordem dos Engenheiros e pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, e possuam a qualificação mínima exigida para o projeto objeto da presente prestação de serviços, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10º da Lei n.º 31/2009, de 3 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e do Anexo III ao referido diploma.
- 8.3.4** Para além do estabelecido nas cláusulas 8.3.2 e 8.3.3, a equipa de Projeto deverá integrar, no mínimo, os elementos necessários para as seguintes especialidades do projeto:

• Coordenador de Projetos	1 técnico;
• Hidráulica	3 técnico;
• Processo de Tratamento	1 técnico;
• Mecânica e Eletromecânica	1 técnico;
• Estruturas	1 técnico;
• Fundações e Geologia/Geotecnia	2 técnico;
• Desodorização e Ventilação	1 técnico;
• Instalações Elétricas, Automação e Instrumentação	1 técnico;
• Coordenação de Segurança e Saúde em Projeto	1 técnico;
• Qualidade e Ambiente	1 técnico;
• Arquitetura	1 técnico;
• Espaços Exteriores	1 técnico;
• Desenhador	1 técnico;
• Medidor Orçamentista	1 técnico.

- 8.3.5** A equipa de Projeto deverá integrar todas as especialidades mencionadas na cláusula anterior, mesmo que para isso seja necessário afetar um número de técnicos superior ao indicado nessa cláusula, em resultado da impossibilidade de um mesmo técnico preencher várias das especialidades indicadas, em simultâneo.
- 8.3.6** Qualquer alteração da composição da equipa de Projeto requerida na cláusula 8.3.4 depende da aprovação da Entidade Adjudicante.
- 8.3.7** Qualquer alteração à constituição ou membros da equipa técnica, designados na proposta do Adjudicatário, depende da aprovação da Entidade Adjudicante, sem prejuízo de cumprir os mesmos requisitos em termos de experiência e capacidade técnica dos membros designados na sua proposta.
- 8.3.8** A Entidade Adjudicante poderá, em qualquer momento, determinar a substituição do(s) técnico(s), nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, se revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.
- 8.3.9** ~~Adicionalmente ao estabelecido na cláusula 8.3.3, o Coordenador do Projeto deverá possuir:~~
(não aplicável)
- ~~a) ...~~
- 8.3.10** ~~Os Autores de Projeto deverão possuir as seguintes qualificações mínimas:~~ (não aplicável)
- 8.3.11** O técnico responsável pelo exercício da Coordenação de Segurança em Projeto deverá dispor de Certificado de Aptidão Profissional válido (CAP), emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho, de Nível 6 ou superior, nos termos da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto.
- 8.3.12** ~~Os membros da equipa técnica ou das empresas especializadas contratadas pelo Adjudicatário, responsáveis pelos trabalhos auxiliares relativos aos Levantamentos Topográficos e Levantamentos Cadastrais, deverão cumprir os seguintes requisitos:~~ (não aplicável)
- 8.3.13** Em sede de execução do Projeto, o Adjudicatário deverá garantir que a afetação dos técnicos ao desenvolvimento do mesmo se encontra em conformidade com a legislação em vigor.
- 8.3.14** O Adjudicatário de cada lote, deverá indicar o Interlocutor da Prestação de Serviços que tenha competências e responsabilidade para definir e validar o valor de cada estudo e/ou projeto a desenvolver na prestação de serviços de acordo com o estabelecido nas cláusulas do ponto 5.

8.4 MEIOS MATERIAIS

8.4.1 Responsabilidade

- 8.4.1.1** Todos os meios materiais necessários à realização do Estudos e/ou Projetos tais como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 8.4.1.2** A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade do Estudos e/ou Projetos. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

8.4.2 Instalações

- 8.4.2.1** O local da execução da prestação de serviços é o domicílio profissional do prestador de serviços ou outro por acordo entre as partes, sem prejuízo das eventuais reuniões e/ou visitas de trabalho eventualmente necessárias na área geográfica da AdTA.
- 8.4.2.2** Será por conta do Adjudicatário as despesas das necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a entrega dos vários Estudos e/ou Projetos.
- 8.4.3** Meios de transporte
- 8.4.3.1** O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa de Projeto os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- 8.4.4** Outros equipamentos
- 8.4.4.1** ~~Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas para a realização do Estudos e/ou Projetos. (não aplicável)~~
- 8.4.5** Alojamento, alimentação e deslocação
- 8.4.5.1** As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

9 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 9.1** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
- a) Executar o Estudos e/ou Projetos que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Estudos e/ou Projetos
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Estudos e/ou Projetos, de acordo com os prazos contratualizados;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Estudos e/ou Projetos;
 - h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos da cláusula 7.5.4;
 - i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante referidos na cláusula 7.4.1;

- j) A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9.2 SIGILO PROFISSIONAL

- 9.2.1** O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 9.2.2** O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este Projeto e demais atividades da Entidade Adjudicante.
- 9.2.3** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 9.2.4** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 9.2.5** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (Cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 10.1** Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço dos estudos e/ou projetos de acordo com os preços horários constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 10.2** O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1** As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 10.1, devem ser pagas no prazo de 30 (*Trinta*) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 11.2** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aprovação por parte da AdTA dos elementos respeitantes a cada projeto revisto pelo prestador de serviços

ao abrigo do contrato, nos termos da cláusula anterior.

- 11.3** Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.
- 11.4** Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 11.5** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 11.1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo prestador de serviços.

12 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS

- 12.1** As empresas que se associem para a execução desta Aquisição de Serviços deverão obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais portuguesas sobre tais matérias, antes da celebração do contrato.
- 12.2** Em qualquer caso, o ACE ou o consórcio será solidariamente responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução completa e total do contrato.
- 12.3** O ACE ou o consórcio designará, na fase de concurso, quem será o único interlocutor perante a Entidade Adjudicante. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

13 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 13.1** A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.
- 13.2** A subcontratação de fornecimentos e serviços que figurem na proposta apresentada, será realizada nas condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, não podendo o Adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia aprovação da Entidade Adjudicante.
- 13.3** A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados ou tarefeiros propostos nas condições estabelecidas na cláusula anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da Entidade Adjudicante a diminuição da responsabilidade do Adjudicatário, tal como se encontra definida na cláusula 13.1 do Caderno de Encargos.
- 13.4** A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.
- 13.5** A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes

depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14 SANÇÕES CONTRATUAIS E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

14.1 POR INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DE SEGURANÇA

14.1.1 O não cumprimento por parte do Adjudicatário do estabelecido no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, determina a aplicação de uma sanção pecuniária pela Entidade Adjudicante no valor de 75% (Setenta e cinco por cento) do preço contratual correspondente às atividades do Coordenador de Segurança em Projeto nos períodos de faturação em que se verifique o incumprimento, sem prejuízo de poder determinar a comunicação à ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho.

14.1.2 Caso venha a ser aplicada a sanção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º (contraordenação muito grave) do mesmo Decreto-Lei, relativa a obrigações do Coordenador de Segurança em Projeto, a Entidade Adjudicante terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que a Entidade Adjudicante venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

14.2 POR INCUMPRIMENTO DE PRAZOS

14.2.1 Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega parciais acordados, até 5% do preço contratual.

14.2.2 Caso se registem atrasos em diversos estudos/projetos as sanções serão cumulativas.

14.3 POR ALTERAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO E AFETAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA

14.3.1 Nas situações em que, sem autorização da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa afeta ao Projeto, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% (Cinco por cento) do preço contratual global.

14.3.2 Nas situações em que, haja necessidade de substituição do(s) técnico(s), quer por solicitação da Entidade Adjudicante, quer por decisão do Adjudicatário, se verificarem atrasos superiores a 15 dias para substituição dos mesmos, ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária de 5% (cinco por cento) do preço global.

14.4 POR INCUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES EMERGENTES DO CONTRATO

14.4.1 Pela entrega de elementos que apresentam erros grosseiros ou incumprimento de instruções escritas dos parâmetros base do projeto, ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária de 5% (Cinco por cento) do preço global previsto para o projeto.

14.5 MONTANTE MÁXIMO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.5.1 Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdTA terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

14.5.2 As sanções estabelecidas na presente cláusula são cumuláveis entre si.

- 14.5.3** O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (Vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços, sem prejuízo da Entidade Adjudicante resolver o contrato nas condições estabelecidas na cláusula 15.1 do presente Caderno de Encargos.

14.6 LIQUIDAÇÃO DAS SANÇÕES

- 14.6.1** A liquidação das sanções em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às sanções.

15 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

15.1 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 15.1.1** A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
- 15.1.2** Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (Vinte por cento) do preço global do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de rescindir o contrato.
- 15.1.3** Nos casos em que seja atingido o limite previsto na cláusula anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (Trinta por cento).
- 15.1.4** O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
- 15.1.5** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (Vinte por cento) do valor global contratado.
- 15.1.6** Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 15.1.7** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 15.1.8** A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.
- 15.1.9** As sanções pecuniárias previstas no presente grupo de cláusulas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

15.2 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 15.2.1** O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
- 15.2.2** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 15.2.3** A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

16 FORÇA MAIOR

- 16.1** Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 16.2** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 16.3** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 16.4** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 16.5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

17 CAUÇÃO OU RETENÇÃO DO VALOR DO PAGAMENTOS

- 17.1** Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução nos termos estabelecidos do Programa do Procedimento.
- 17.2** A caução prestada pode ser executada pela Entidade Adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 17.3** A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução,

contando que para isso haja motivo.

- 17.4** A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 6 (Seis) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
- 17.5** A caução prestada só poderá ser libertada pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias contados da data de conclusão de todas as fases do contrato, conforme descritas na cláusula 11.2, e desde que estejam realizadas todas as atividades previstas para cada uma dessas fases.
- 17.6** A caução a que se referem as cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

18 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 18.1** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo/e fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 DEVERES DE INFORMAÇÃO

- 19.1.1** Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (Dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
- 19.1.2** Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

19.2 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 19.2.1** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 19.2.2** Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19.3 CONTAGEM DOS PRAZOS

- 19.3.1** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

19.4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.4.1** O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

(a que se refere a cláusula 7.1)

CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

(a que se refere a cláusula 7.1)

A. CONSTITUINTES DO PROJETO

A.1. ESTUDO PRÉVIO

A.1.1. O Estudo Prévio deverá respeitar em termos de conteúdo o especificado na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e será constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, compreendendo, pelo menos, os elementos indicados na especificação técnica respetiva.

A.1.2. Na elaboração do Estudo deverão ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes de um Estudo Prévio definido conforme a legislação vigente.

A.1.3. O Adjudicatário deverá optar, fundamentadamente, por soluções de engenharia que minimizem o consumo de energia potenciando a eficiência energética e minimizando a produção de gases de efeito estufa. Assim, devem ser selecionados equipamentos, sistemas e processos que procurem alcançar o melhor desempenho energético em benefício da eficiência global do Sistema.

A.1.4. As soluções de remodelação e beneficiação deverão ter em consideração as infraestruturas existentes na atual instalação, privilegiando a sua integração tendo em conta o diagnóstico e avaliação do estado de condição realizado pelo Adjudicatário.

A.1.5. O Adjudicatário deverá apresentar uma estimativa orçamental para efeitos de fundamentação do preço base a estabelecer para o procedimento de concurso da respetiva empreitada.

A.1.6. O documento designado por “Estimativa Orçamental” deverá incluir uma lista de preços para cada componente da empreitada (construção civil, equipamento, instalações elétricas, etc.) desagregada pelas principais intervenções preconizadas, bem como um resumo da estimativa orçamental elaborada pelo Adjudicatário.

A.2. PROJETO DE BASE/ PROJETO DE EXECUÇÃO

A.2.1. O Projeto Base/ Projeto de Execução deverá respeitar em termos de conteúdo o especificado na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e será constituído por peças escritas e desenhadas e por

outros elementos informativos, compreendendo, pelo menos, os elementos indicados na Especificação Técnica específica.

A.2.2. As peças desenhadas que integram o Projeto Base/ Projeto de Execução deverão respeitar as Especificações Técnicas específicas (nomeadamente, definição de layers, entre outros).

A.2.3. Na elaboração do Projeto deverão ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes de um Projeto definido conforme a legislação vigente.

A.2.4. Na elaboração do projeto, sempre que possível, deverão optar por soluções de engenharia que minimizem o consumo de energia potenciando a eficiência energética e minimizem a produção de gases de efeito estufa. Para tal, devem ser selecionados equipamentos, sistemas e processos que procurem alcançar o melhor desempenho energético em benefício da eficiência global do Sistema.

A.2.5. O Projeto deve ser desenvolvido de modo a minimizar a utilização e ocupação da “zona da estrada”, tal como definida no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, quer em termos das infraestruturas a construir, quer em termos do espaço necessário para as executar, quando esteja em causa a Rede Rodoviária abrangida pela referida Lei e pela Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro.

A.2.6. As soluções de remodelação e beneficiação deverão ter em consideração as infraestruturas existentes na atual instalação, privilegiando a sua integração tendo em conta o diagnóstico e avaliação do estado de condição realizado pelo Adjudicatário.

A.2.7. Segurança da Instalação e Security

A2.7.1. Sempre que o projeto a desenvolver envolva uma infraestrutura edificada (edifícios e/ou recintos), quer seja projeto novo ou projeto de alterações da infraestrutura existente, deverá ser previsto nos trabalhos da empreitada todos os equipamentos e requisitos para garantir o cumprimento em toda a infraestrutura do regulamento de segurança contra incêndios, o regulamento de segurança, higiene e saúde no trabalho na exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, regulamentos das atmosferas explosivas e todos os demais aplicáveis.

A2.7.2. Todos os projetos a desenvolver que impliquem infraestrutura edificada (edifícios e/ou recintos), quer seja projeto novo ou projeto de alterações da infraestrutura existente, deve ser previsto nos trabalhos da empreitada todos os equipamentos para garantir o cumprimento dos requisitos de proteção das instalações e infraestruturas nomeadamente, vigilância por meios humanos

quando necessário, segurança física (vedações, portas, portões, barreiras, etc.) e segurança eletrónica (controlo de acessos, intrusão, videovigilância, etc.).

A.2.8. No início do documento designado por “Estimativa Orçamental”, que faz parte integrante das peças escritas do Projeto, deverá ser apresentado um resumo do orçamento elaborado pelo Adjudicatário.

A.2.9. A “Estimativa Orçamental” deverá conter uma lista de preços unitários em conformidade com os mapas de quantidades de trabalho apresentado.

A.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FOLHAS DE CARACTERÍSTICAS

A.3.1. Para efeitos da elaboração das especificações técnicas e folhas de características dos equipamentos, a Entidade Adjudicante disponibilizará ao Adjudicatário os documentos tipo, que servirá de documento de base devendo este ser ajustado pelo Adjudicatário com todos os aspetos particulares.

A.3.2. Caso não exista algum documento tipo necessário, a respetiva especificações técnicas e/ou folhas de características dos equipamentos deverá ser elaborada pelo Adjudicatário.

A.4. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E COMPILAÇÃO TÉCNICA EM FASE DE PROJETO

A.4.1. Os documentos de prevenção, designadamente o Plano de Segurança e Saúde e a Compilação Técnica, serão elaborados pelo Coordenador de Segurança em Projeto nomeado pela Entidade Adjudicante, a qual atribuirá essas funções ao técnico qualificado para esse efeito designado pelo Adjudicatário na sua proposta (Se aplicável, nos termos do disposto no n.º 1 e do n.º 2 do Art.º 9º do DL n.º 273/2003) ou pelo Coordenador de Projeto, de acordo com a legislação em vigor.

A.4.2. Para efeitos da elaboração do Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica, o Coordenador de Segurança em Projeto deverá basear-se nos Modelos de Referência a disponibilizar pela Entidade Adjudicante. O Coordenador de Segurança em Projeto poderá propor à Entidade Adjudicante durante o desenvolvimento desses documentos, as alterações e/ou complementos à estrutura apresentada que se mostrarem necessárias face à especificidade de cada caso.

A.4.3. O Coordenador de Segurança em Projeto deverá também cumprir todas as obrigações estabelecidas no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

A.4.4. De forma a dar cumprimento ao estabelecido na cláusula anterior, o Coordenador de Segurança em Projeto assegurará o cumprimento do referido na alínea a) do número 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, e, por conseguinte, elaborará o Plano de Segurança e de Saúde, em conformidade com o estabelecido na da alínea c) do número 1 do artigo 19.º e, ainda, a Compilação

Técnica, nos termos da alínea d) do número I do artigo 19.º, devidamente organizada para acomodar toda a informação posterior a integrar.

A.4.5. Esses dois documentos de prevenção de riscos profissionais, Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica, deverão ser elaborados de forma a terem um caráter dinâmico em função da evolução da execução dos trabalhos da empreitada, e contemplar a exigência de demonstração das ações implementadas pela Fiscalização e pelo Adjudicatário.

A.4.6. O Coordenador de Segurança em Projeto não poderá ser substituído sem o consentimento expresso da Entidade Adjudicante e aprovação de novo elemento.

A.4.7. A Entidade Adjudicante poderá, em qualquer momento, determinar a substituição desse responsável, nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, se revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

A.4.8. Em caso de eventual substituição do técnico, nas condições referidas na cláusula anterior, deverá a proposta do novo técnico ser acompanhada pelos mesmos elementos indicados na cláusula 2.2.8 do presente Caderno de Encargos.

A.4.9. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, em tempo útil, determinar o uso de documentos tipo para qualquer dos documentos anteriormente indicados.

A.5. PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL

A.5.1. O Plano de Gestão Ambiental [PGA] deverá basear-se nos Modelos de Referência a disponibilizar pela Entidade Adjudicante, procedendo ao desenvolvimento dos documentos, as alterações e/ou complementos à estrutura apresentada que se mostrarem necessárias face à especificidade do projeto.

A.5.2. O PGA deverá incluir obrigatoriamente o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição [PPGRCD], que assegurará o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais legislação e normas em vigor aplicáveis, onde deverá constar as seguintes informações obrigatórias:

- ✓ Os dados gerais da entidade responsável pela obra;
- ✓ A caracterização sumária da obra a efetuar, com descrição dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios, as metodologias e práticas que favorecem os princípios da autossuficiência, da prevenção e redução de resíduos;
- ✓ A previsão de incorporação de reciclados de RCD, com identificação e estimativa dos materiais reciclados a utilizar, caso aplicável;

- ✓ A metodologia de prevenção de RCD, com identificação e estimativa dos materiais a reutilizar na própria obra ou noutros destinos;
- ✓ A estimativa dos RCD a produzir, da fração a reciclar ou a sujeitar a outras formas de valorização, bem como da quantidade a eliminar, com identificação do respetivo código LER, Lista Europeia de Resíduos.

A.6. PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE

A.6.1. O Plano de Gestão da Qualidade [PGQ] deverá basear-se nos Modelos de Referência a disponibilizar pela Entidade Adjudicante, procedendo ao desenvolvimento dos documentos, as alterações e/ou complementos à estrutura apresentada que se mostrarem necessárias face à especificidade do projeto.

A.6.2. Deverá ser desenvolvido o plano de ações programadas e sistemáticas, a implementar na fase de execução da Empreitada para o Controlo da Qualidade, nomeadamente inspeções, monitorização e controlo de qualidade nas diversas atividades de construção para se proceder à verificação da conformidade dos serviços, materiais, produtos e sistemas construtivos com os Códigos, Normas, Especificações ou boas práticas aplicáveis, com os Projetos, Caderno de Encargos e disposições Contratuais, bem como das operações de validação e aprovação a implementar pela Entidade com essas competências no decurso dos trabalhos.

A.7. PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO DE EMPREITADA

A.7.1. As peças do Procedimento relativas ao(s) Projeto(s) a desenvolver incluirão a elaboração dos seguintes documentos:

A. Documentos a Patentear no Concurso para a Empreitada

A.1. Documentos Técnicos

- ✓ Memória Descritiva e Justificativa ou Nota Técnica de Apoio ao Projeto a desenvolver pelos concorrentes dos concursos de empreitada de conceção-construção;
- ✓ Medições e Critérios de Medição utilizados na fase de Projeto;
- ✓ Lista de Preços Unitários;
- ✓ Peças Desenhadas;
- ✓ Especificações Técnicas e Folhas de Características dos Equipamentos;
- ✓ Identificação de Condicionantes à execução e faseamento dos trabalhos da empreitada;
- ✓ Compilação dos regulamentos municipais, nomeadamente de obras na via pública, de urbanização e edificação, de desvios de trânsito e/ou outros que se verifiquem necessários.

A.2. Documentos Técnico-Jurídicos

- ✓ Anúncio
- ✓ Convite ou Programa do Procedimento, de acordo com o procedimento previsto para a empreitada, e respetivos anexos;
- ✓ Caderno de Encargos e respetivos anexos.

A.3. Documentos de Prevenção

- ✓ Plano de Segurança e Saúde (PSS);
- ✓ Plano de Gestão Ambiental (PGA), incluindo o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- ✓ Compilação Técnica (CT), quando aplicável;
- ✓ Plano de Gestão da Qualidade, quando aplicável.

B. Documentos Não Patenteados no Concurso para a Empreitada

- ✓ Estimativa Orçamental;
- ✓ Levantamento Cadastral;
- ✓ Processos de Licenciamento para obtenção das necessárias licenças e autorizações junto das diversas entidades competentes.

A.7.2. Para efeitos da elaboração dos documentos técnico-jurídicos, a Entidade Adjudicante disponibilizará ao Adjudicatário o Procedimento de Concurso Tipo para Empreitadas, que será o documento de base para a elaboração dos Procedimentos de Concurso das empreitadas, devendo todos os aspetos particulares relativos a cada um dos concursos de empreitadas em causa ser definidos pelo Adjudicatário

A.7.3. O conteúdo mínimo da Nota Técnica de apoio ao projeto a desenvolver pelos concorrentes ao concurso da empreitada deverá obedecer ao definido na Especificação Técnica do Estudo Prévio.

A.8. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO

A.8.1. A elaboração dos Processos de Licenciamento quando incluídos no âmbito da prestação de serviços, integrarão as peças do procedimento com vista à instrução dos diversos processos para obtenção das necessárias licenças e autorizações, junto das seguintes entidades responsáveis para o efeito:

- ✓ Câmaras Municipais
- ✓ Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA - ARH);
- ✓ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR);
- ✓ Direção Geral do Património Cultural (DGPC);

- ✓ EDP (incluindo projeto de licenciamento das instalações elétricas);
- ✓ Infraestruturas de Portugal - IP;
- ✓ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- ✓ Outros não listados;

A.8.2. Os Processos de Licenciamento serão desenvolvidos, sempre que necessário, com as entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com o Projeto.

A.8.3. Os Processos de Licenciamento serão submetidos às respetivas entidades pela entidade adjudicante.

A.9. LEVANTAMENTO CADASTRAL (PARCELAS E PROPRIETÁRIOS)

A.9.1. Este serviço corresponde ao levantamento cadastral de todas as parcelas de terreno a serem afetadas pela execução das obras e pelos serviços de operação/manutenção posteriores (servidões temporárias, servidões definitivas e expropriações), com identificação de todos os interessados das respetivas parcelas.

A.9.2. O levantamento cadastral inclui a apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Plantas Cadastrais com a implantação da infraestrutura a construir e definição das parcelas a onerar/expropriar;
- ✓ Plantas de Ortofotomapas com a implantação da infraestrutura a construir e definição das parcelas a onerar/expropriar;
- ✓ Identificação da descrição e inscrição na Conservatória do Registo Predial dos prédios a onerar ou de que estão omissos;
- ✓ Certidões do Registo Predial e Certidão das Finanças dos prédios/parcelas afetadas;
- ✓ Fichas de identificação das parcelas onde deverá constar: a descrição na conservatória do registo predial; Concelho; Freguesia; Inscrição Matricial; Nome dos proprietários, usufrutuários, arrendatários ou titulares de outros direitos; sempre que possível, as moradas, NIF/NIPC, contatos, estado civil e nomes dos cônjuges; confrontações das parcelas; eventuais elementos complementares; área a onerar/expropriar.

B. TRABALHOS AUXILIARES

B.1. TOPOGRAFIA

B.1.1. Quando os trabalhos auxiliares de topografia estão incluídos no âmbito da Aquisição de Serviços, deverão ser considerados os elementos indicados na Especificação Técnica específica.

B.1.2. Quando os trabalhos auxiliares de topografia não estão incluídos no âmbito da Aquisição de Serviços, considera-se incluído a elaboração dos Termos de Referência com vista à Aquisição dos Serviços de Topografia, para que a Entidade Adjudicante possa proceder a consulta e adjudicação de entidade externa para a execução dos respetivos trabalhos necessários para o desenvolvimento do projeto.

B.2. RECONHECIMENTO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO

B.2.1. A execução do reconhecimento geológico de superfície e do respetivo relatório estão incluídos no âmbito da presente Aquisição de Serviços.

B.2.2. O reconhecimento geológico-geotécnico de superfície incluirá as seguintes tarefas:

- ✓ Análise e interpretação sumária dos estudos de reconhecimento disponíveis, bem como da Carta Geológica de Portugal, na escala 1:50000, ao longo da implantação prevista de todas as infraestruturas;
- ✓ Visita de reconhecimento ao local, ao longo do traçado das infraestruturas a projetar, para reconhecimento de superfície e caso se justifique definição da localização de trabalhos de prospeção complementares. Neste reconhecimento dever-se-á ter em conta os resultados de prospeção disponíveis, de eventuais afloramentos rochosos, de taludes de escavação visíveis nas imediações e de outros aspetos que evidenciem pertinência;
- ✓ Elaboração de um relatório de reconhecimento de superfície com uma avaliação preliminar das condições geotécnicas efetuada com base nos elementos referidos anteriormente;
- ✓ Definição do cenário geotécnico provável dos locais e, para esclarecer eventuais situações que não sejam possíveis de caracterizar apenas com base nos elementos anteriores, será proposto um programa de reconhecimento complementar que incluirá o tipo de ensaios e estimativa das quantidades.

B.2.3. Quando os trabalhos auxiliares de Prospeção Geológica-Geotécnica estão incluídos no âmbito da Aquisição de Serviços, deverão ser considerados os elementos indicados na Especificação Técnica específica.

B.2.4. Quando os trabalhos auxiliares de Prospeção Geológica-Geotécnica (onde se incluem a execução de sondagens, testes, caracterização dos terrenos e ensaios, e/ou outros) não estão incluídos no âmbito do Projeto, considera-se incluído a elaboração dos Termos de Referência com vista à Aquisição dos Serviços de Prospeção Geológica-Geotécnica, para que a Entidade Adjudicante possa proceder a consulta e adjudicação de entidade externa para a execução dos respetivos trabalhos necessários para o desenvolvimento do projeto.

B.2.5. A interpretação dos resultados dos estudos geotécnicos está sempre incluída no âmbito da presente prestação de serviços.

B.3. CADASTRO DE INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS AFETADOS

B.3.1. Os trabalhos auxiliares de levantamento, identificação, localização dos serviços e infraestruturas afetadas pela construção da obra consideram-se incluídos no âmbito da presente Aquisição de Serviços.

B.3.2. A solicitação de cadastros de infraestruturas deve ser feito formalmente às respetivas entidades (carta ou ofício direto) para que os comprovativos, quer da sua solicitação, quer da resposta das respetivas entidades, sejam integrados nos elementos do projeto.

B.3.3. Deverá ser incluída peça desenhada com a identificação em planta de todas as infraestruturas enterradas e não enterradas afetadas pelo projeto.

B.4. INSPEÇÕES CCTV

B.4.1. A execução das inspeções CCTV às condutas existentes e elaboração de respetivo relatório não estão incluídos no âmbito da presente Aquisição de Serviços.

B.4.2. Em caso de necessidade, o adjudicatário deverá indicar apresentando a devida justificação, de quais os troços a inspecionar para que a Entidade Adjudicante possa proceder ou à pesquisa na sua

base de dados da infraestrutura ou à consulta e adjudicação de entidade externa para a execução dos respetivos trabalhos.

B.4.3. A interpretação dos relatórios CCTV está sempre incluída no âmbito da presente prestação de serviços.

B.5. ANÁLISES DE AMOSTRAS DE ÁGUAS

B.5.1. Os trabalhos auxiliares de realização de análises de água para consumo humano e/ou águas residuais, não estão incluídos no âmbito da presente Aquisição de Serviços, no entanto está incluído, a elaboração dos Termos de Referência com vista à Aquisição dos Serviços Análise de Águas, para que a Entidade Adjudicante possa proceder a consulta e adjudicação de entidade externa para a execução dos respetivos trabalhos necessários para o desenvolvimento do projeto.

B.5.2. As análises a executar deverão de estar de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, e suas posteriores atualizações/revogações.

B.5.3. A interpretação dos resultados está incluída no âmbito da presente prestação de serviços.

B.6. OUTROS TRABALHOS AUXILIARES

B.6.1. Qualquer trabalho especializado necessário para o bom desenvolvimento do presente projeto que não esteja considerado no presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário deve identificar e justificar os mesmos. A serem aceites, deverá desenvolver os respetivos Termos de Referência com vista à Aquisição dos Serviços, para que a Entidade Adjudicante possa proceder a consulta e adjudicação de entidade externa.

B.6.2. A interpretação dos resultados de todo e qualquer trabalho auxiliar ou elemento essencial para o desenvolvimento do projeto, está incluída no âmbito da presente prestação de serviços.

B.6.3. O reconhecimento dos locais alvo para a realização de trabalhos auxiliares definidos no âmbito do(s) Projeto(s), sejam eles levantamentos topográficos, cadastrais, sondagens, análises ou outros, com os prestadores de serviço designados quer pelo Adjudicatário quer pela Entidade Adjudicante, está

incluído no âmbito da Aquisição de Serviços. Incluem-se também todos os pedidos de esclarecimento locais.

C. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

C.1. O Projeto considera-se terminado após todos os elementos entregues e aprovados/validados formalmente da Entidade Adjudicante de, iniciando-se a fase da Assistência Técnica, caso contratada.

C.2. A Assistência Técnica será prestada à Entidade Adjudicante, no âmbito do previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que compreende:

Na Fase do procedimento de formação do contrato e até à adjudicação da obra,

- a) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados por interessados/ candidatos durante o procedimento de concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio da Entidade Adjudicante, sobre as peças escritas e desenhadas do(s) Projeto(s) patenteado(s) a concurso;
- b) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados/ candidatos durante o procedimento de concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio da Entidade Adjudicante, no enquadramento de Erros e Omissões ao(s) Projeto(s) patenteado(s) a concurso, no prazo definido pela Entidade Adjudicante;
- c) Prestação do apoio à Entidade Adjudicante na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas que se apresentarem ao concurso da empreitada, de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o Projeto integrante do Caderno de Encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.

Na fase de execução da obra,

- a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do Projeto, bem como elaboração das peças de alteração do Projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo Empreiteiro ou pela Entidade Adjudicante, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o Projeto;
- c) Proceder, concluída a execução da obra, à revisão das Telas Finais a ela respeitantes, elaboradas pelo Empreiteiro, verificando a conformidade das mesmas com o Projeto de Execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pela Entidade Adjudicante.

C.3. A Assistência Técnica termina com a aprovação, pela Entidade Adjudicante, das Telas Finais do Projeto de Execução apresentadas pelo Empreiteiro e com a finalização da execução da parte da Obra relativa.

C.4. Considera-se ainda incluído na Assistência Técnica:

- a) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;

- b) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelas entidades licenciadoras no âmbito dos Processos de Licenciamento;
- c) O acompanhamento dos técnicos responsáveis pela elaboração do Estudo Prévio a reuniões de esclarecimento ou de apresentação.

C.5. Os serviços da Assistência Técnica previstos na cláusula anterior terminam 2 anos após a aprovação final dos elementos constituintes do Projeto, resultantes da presente Prestação de Serviços.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTUDO PRÉVIO

(anexar respetiva especificação técnica)

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO BASE / PROJETO DE EXECUÇÃO

(anexar respetiva especificação técnica)

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MODO DE EXECUÇÃO DAS PEÇAS DESENHADAS E TELAS FINAIS

(anexar respetiva especificação técnica)